Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5677/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13243/2018
PROTOCOLO	: 1947515
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILSON SEBASTIÃO MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Pensão por Morte**, concedido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana** à beneficiária **Maria Lucia Pedroso**, inscrita no **CPF sob o n.º 171.495.681-49**, na condição de **cônjuge** do ex-servidor **Marcos Vinicius dos Santos Barbosa**, inscrito no **CPF sob o n.º 236.723.311.04**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 2597/2021"** (fls. 20-21) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 2ª PRC – 3888/2021"** (fl. 22), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 17), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c/c. art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 21, da Lei Municipal nº 1.801/2001, conforme a **Portaria AQUIDAUANAPREV nº 137**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, ed. nº 1067, de 23/10/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da pensão por morte concedida à beneficiária **Maria Lucia Pedroso**, inscrita no **CPF sob o n.º 171.495.681-49**, na condição de **cônjuge** do ex-servidor **Marcos Vinicius dos Santos Barbosa**, conforme **Portaria AQUIDAUANAPREV nº 137**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, ed. nº 1067, de 23/10/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA